

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 633, DE 2019

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor sobre a classificação de informação nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto.

Autor: SENADO FEDERAL - LEILA BARROS

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 633, de 2019, de autoria do Senado Federal, tem por finalidade alterar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), com vistas a disciplinar a classificação de informações nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto. A proposição foi aprovada naquela Casa Legislativa e ora tramita na Câmara dos Deputados, em sua função revisora.

O texto propõe a modificação do art. 27 da Lei de Acesso à Informação, a fim de estabelecer que a competência para classificar informações da Administração Pública Federal nos graus de ultrassecreto e secreto será indelegável. Ademais, prevê que as classificações atribuídas pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como pelos Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior, deverão ser ratificadas pelos respectivos Ministros de Estado no prazo de trinta dias.



Recebida na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Administração e Serviço Público, para análise quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. O projeto está sujeito à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do Regimento Interno).

Feito o breve relatório, passo a proferir meu voto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público deliberar sobre matérias relativas ao serviço público da Administração Federal, bem como sobre temas pertinentes ao direito administrativo em geral.

Sob tal perspectiva, considero que a proposta oriunda do Senado Federal é oportuna e meritória, ao promover um importante aprimoramento da disciplina conferida à classificação de informações no âmbito da Administração Pública Federal pela Lei de Acesso à Informação. Em última análise, a medida fortalece a observância ao princípio da publicidade, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, e que constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Com efeito, como destacado na justificação do projeto de lei, a eficácia da Lei de Acesso à Informação é essencial para garantir a transparência e o efetivo controle social sobre as ações estatais. Nesse contexto, o processo de classificação de informações assume papel nodal, ao delimitar aquilo que deve permanecer acessível ao público e aquilo que, excepcionalmente, pode ser enquadrado como sigiloso para assegurar a segurança da sociedade e do Estado, nos termos do permissivo constitucional.

Cumpre destacar que a classificação de informações nos graus ultrassecreto, com restrição de acesso pelo prazo de até 25 anos, e secreto, com restrição de até 15 anos, representa uma prerrogativa de natureza



* C D 2 5 9 6 7 3 9 2 1 0 0 0 *

excepcional, devendo, por conseguinte, ser exercida exclusivamente pelas autoridades de mais elevado nível hierárquico na Administração Pública. Permitir a delegação indiscriminada dessa competência a agentes de níveis inferiores – como possibilita o regramento atual – tem potencial para banalizar o sigilo, contrariando a norma constitucional e esvaziando a lógica do regime de exceção que deve caracterizar tais atos.

Nessa perspectiva, a proposta em análise oferece um relevante reforço às garantias de transparência administrativa, ao vedar a delegação da competência para a classificação de informações nos graus ultrassecreto e secreto, e ao exigir que as classificações eventualmente realizadas por Comandantes das Forças Armadas ou Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares sejam ratificadas pelos respectivos Ministros de Estado, medida que assegura um necessário controle de legalidade e proporcionalidade.

Em face do exposto, e em estrita consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, mormente o da publicidade, manifesto meu integral apoio à iniciativa senatorial, ao tempo em que solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria nesta Casa Revisora.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator



* C D 2 2 5 9 6 7 3 9 2 1 0 0 0 *